



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex	Assinaturas	Anual		Semestral		O preço dos anúncios é de 34\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.
		Assinatura	Correio	Assinatura	Correio	
	Completa	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00	
	1.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00	
	2.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00	
	3.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00	
	Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00	
	Apêndices	1 500\$00	200\$00	-	-	

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 6/82:

Fixa as datas em que devem ser iniciadas pela Petrogal as sondagens de pesquisa petrolífera em várias áreas do continente.

Ministério da Educação e das Universidades:

Portaria n.º 70/82:

Cria 1 escola com 8 lugares docentes em Portimão (escola P3).

Portaria n.º 71/82:

Cria 1 escola de ensino primário com 22 lugares na Quinta dos Lóios (escola P3).

Portaria n.º 72/82:

Fixa os âmbitos geográficos de actuação das actuais delegações regionais da Inspeção-Geral de Ensino.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 6/82

À Petrogal — Petróleos de Portugal, E. P., foram outorgadas 2 concessões de direito de prospecção, pesquisas, desenvolvimento e exploração de petróleo na área emersa do continente, uma por contrato assinado em 10 de Janeiro de 1979, respeitante às áreas n.ºs 45, 46 e 47, denominadas, respectivamente, «Torres Vedras», «Alenquer» e «Lisboa», e outra por contrato assinado em 26 de Julho de 1978, respeitante às áreas n.ºs 48, 49 e 50, denominadas, respectivamente, «Benavente», «Alcochete» e «Sesimbra».

Considerando que a referida concessionária efectuou, até ao momento, um extenso programa de prospecção geológica e geofísica em todas as áreas de concessão que lhe estão atribuídas na zona emersa do continente, com o fim de obter a informação que

lhe facultasse o máximo de segurança para a mais correcta implantação de sondagens de pesquisa;

Considerando que só recentemente foi obtida informação em termos satisfatórios, que permite seleccionar objectivos pesquisáveis por sondagem;

Considerando, em consequência, que é necessário outorgar prazos adequados, quer para o início das citadas sondagens, quer, sobretudo, para o aproveitamento mais económico da mobilização e desmobilização do respectivo equipamento;

Considerando que os estudos entretanto elaborados pela concessionária revelam maiores potencialidades nas áreas n.ºs 45, 46 e 47, o que seguramente aconselha um incremento da pesquisa nessas áreas, com a correlativa diminuição nas restantes;

Considerando, finalmente, que a concessionária, com fundamento nas circunstâncias antes descritas, solicitou a reformulação dos seus compromissos contratuais com vista a obter-se o máximo de eficácia e economia, por um lado, e o menor risco e despesas, por outro, sem prejuízo da execução de um plano global de pesquisa petrolífera:

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 22 de Dezembro de 1981, resolveu:

1 — Relativamente à concessão outorgada à concessionária Petrogal por contrato assinado em 10 de Janeiro de 1979, respeitante às áreas n.ºs 45, 46 e 47, denominadas, respectivamente, «Torres Vedras», «Alenquer» e «Lisboa»:

- a) Autorizar que a primeira sondagem de pesquisa seja iniciada até 31 de Outubro de 1982;
- b) Determinar, como contrapartida da autorização mencionada na alínea anterior, que a concessionária apresente executados, até à expiração do prazo inicial de 4 anos por que foi feita a concessão:
 - i) Em acréscimo aos 300 km de linhas sísmicas que constituem o compromisso mínimo fixado no respectivo contrato, pelo menos mais 300 km de linhas sísmicas nas áreas n.ºs 45, 46 e 47;
 - ii) A primeira fase do estudo das potencialidades em *heavy oil* das mesmas áreas de concessão, com a en-

trega do respectivo relatório ao Gabinete para a Pesquisa e Exploração.

2 — Relativamente à concessão outorgada por contrato assinado em 26 de Julho de 1978, respeitante às áreas n.ºs 48, 49 e 50, denominadas, respectivamente, «Benavente», «Alcochete» e «Sesimbra»:

- a) Autorizar que a primeira sondagem de pesquisa se inicie dentro do prazo de 4 anos por que foi dada a concessão, podendo, contudo, a concessionária decidir o seu início para o decurso da primeira prorrogação, de modo a fazê-lo imediatamente em seguida à conclusão da primeira sondagem de pesquisa que tiver sido implantada nas áreas n.ºs 45, 46 ou 47;
- b) Permitir que a concessionária, se tal vier a ser justificado, execute, ainda que no decurso da primeira prorrogação e em qualquer das áreas n.ºs 45, 46 ou 47, a segunda sondagem de pesquisa a que se comprometeu nas áreas n.ºs 48, 49 e 50, ficando desse modo desobrigada da prestação em causa respeitante a estas últimas áreas;
- c) Determinar, como contrapartida do disposto nas alíneas a) e b) anteriores, que a concessionária apresente executados, até à expiração do prazo inicial de 4 anos por que foi dada a concessão e em acréscimo ao compromisso global de 350 km de linhas sísmicas que constituem a obrigação de trabalhos mínimos fixada no contrato respeitante às áreas n.ºs 48, 49 ou 50, pelo menos mais 200 km de linhas sísmicas.

3 — Designar o Secretário de Estado da Energia para, em representação do Estado, outorgar no respectivo acordo com a concessionária Petrogal.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Dezembro de 1981. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES

Portaria n.º 70/82 de 16 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, nos termos do corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 20 181, de 7 de Agosto de 1931, e do n.º 1 dos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, criar no núcleo escolar da sede do concelho de Portimão 1 escola com 8 lugares docentes em Portimão, sendo-lhe atribuído o n.º 3 (escola P3). A escola n.º 1 passa a ser constituída por 35 lugares.

Ministério da Educação e das Universidades, 17 de Dezembro de 1981. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

Portaria n.º 71/82 de 16 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, nos termos do corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 20 181, de 7 de Agosto de 1931, e do n.º 1 dos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, criar no núcleo escolar de Lavradio, freguesia de Lavradio, concelho do Barreiro, 1 escola de ensino primário com 22 lugares na Quinta dos Lóios, sendo-lhe atribuído o n.º 3 (escola P3). As escolas n.º 1 e n.º 2 passam a ser constituídas por 8 e 30 lugares, respectivamente.

Ministério da Educação e das Universidades, 3 de Dezembro de 1981. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

Portaria n.º 72/82 de 16 de Janeiro

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 540/79, de 31 de Dezembro, e no n.º 4 do artigo 33.º do mesmo diploma, aditado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 229/81, de 25 de Julho, importa fixar o âmbito geográfico de cada uma das delegações regionais da Inspeção-Geral de Ensino.

Em consequência, torna-se possível a distribuição do pessoal da mesma Inspeção-Geral pelo departamento central e aquelas delegações.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades:

1.º Os âmbitos geográficos de actuação das actuais delegações regionais da Inspeção-Geral de Ensino são os seguintes:

Delegação de Coimbra (DRC) — distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda e Viseu;

Delegação de Évora (DRE) — distritos de Beja, Évora, Faro e Portalegre;

Delegação de Lisboa (DRL) — distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal;

Delegação do Porto (DRP) — distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real.

2.º O pessoal dirigente, técnico de inspeção pedagógica, técnico de inspeção administrativo-financeira, técnico superior, técnico, técnico-profissional, administrativo, operário e auxiliar da Inspeção-Geral de Ensino, a que se referem o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 540/79 e o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 229/81, de 25 de Julho, distribui-se pelo departamento central e pelas 4 delegações da mesma Inspeção-Geral pela forma constante dos mapas I e II anexos a esta portaria, da qual fazem parte integrante.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Educação e das Universidades, 31 de Dezembro de 1981. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.